



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

### **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba,65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

### **LEI N° 031/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido na Lei 013/2025, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias e suas alterações para o exercício de 2026, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

### **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.

**MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal